

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº20/2013

ASSUNTO: Contrato a tempo parcial – Acidente de trabalho – Seguro

Numa circular recente, --- onde se apelava e propunha soluções para o combate ao desemprego ---, entre outras, apresentou-se o "contrato a tempo parcial", --- ou, a "partilha de trabalhador", uma variante daquele.

O contrato a "**tempo parcial**" traduz-se em menos horário de trabalho/menos salário, em síntese e normalmente.

Como qualquer outro trabalhador, o trabalhador a tempo parcial, ---vide regulamentação obrigatória; e, celebração por escrito, nos artºs 150 a 156, Código Trabalho ---, pode sofrer em acidente de trabalho. Como também é obrigatório, terá a empregadora de ter transferido a responsabilidade infortunistica, para uma Seguradora, ---nº5, artº283, Cód. Trabalho (CT); nº1, artº79, da Lei nº98/2009, 4 Setembro.

Como dissemos acima, menos horário de trabalho = a menos salário. Mas, repare: se o Manel só trabalha na sua organização no período da manhã, de 2ª a 6ª feira, acontece que se se aleijar; e, no período da tarde trabalhar noutra empresa, fica também impossibilitado de trabalhar aqui. Ou seja, não ganha a retribuição ao seu serviço; nem a que auferia ao serviço da outra empresa. A impossibilidade de trabalhar não é só no período da manhã, é pelo dia útil de trabalho, todo: manhã e tarde. Embora só tivesse havido um acidente de trabalho ao seu serviço; o trabalhador fica incapacitado também no trabalho , para o outro empregador (tarde). Portanto,

O trabalhador ficaria prejudicado se só viesse a receber da Seguradora a indemnização (ou pensão, a haver lugar), em função da retribuição que auferia ao serviço da sua empresa. Que, em princípio, será metade do que receberia se trabalhasse o dia inteiro.

Como ultrapassar isto ? --- A solução está na lei: o nº7, do artº21, da PORTARIA Nº256/2011, 5 Julho, diz:

"7- O cálculo das prestações para os trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro".

portanto, a solução está encontrada. Mas,

O artº21 tem ainda um nº8, que diz:

"8- A retribuição não pode ser inferior à que resulte da lei ou de instrumento colectivo de trabalho".

Portanto, ao segurar por acidente de trabalho o seu trabalhador a tempo parcial **deverá fazê-lo** pela retribuição correspondente a um trabalhador a tempo inteiro. Não esqueça: nem esteja á espera que a Seguradora o lembre. Esta obrigação resulta, além do expresso no nº7, do artº21, Portaria nº156/2011; do que consta do nº9, artº71, Lei nº98/2009:

"9- O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro".

Atenção: e, não só a retribuição base, mas também todos os valores que possam integrar a mesma, pois são atribuídas regularmente. Por ex.: o subsídio de férias e de Natal.

Como se viu, essa retribuição não pode ser inferior á prevista no CCT, do seu sector, para o Grupo onde se integra a função (ou categoria) atribuída ao trabalhador/sinistrado. Não sendo obrigado a mais, **aconselha-se**, no entanto, que faça o seguro não pelo mínimo da tabela do contrato colectivo mas pelo que efectivamente paga a outros trabalhadores da mesma categoria, que integram o seu Quadro de Pessoal: o prémio em pouco mais será agravado.

Vejamos esta hipótese: levado pelo espirito de economia, a empresa não aplica o acima expresso e segura o trabalhador apenas pelo valor que lhe paga, --- não obstante até a Seguradora o alertar para o risco. Neste caso, e a haver um acidente, em Tribunal a Seguradora apenas responde pelo capital seguro; e, a empresa será condenada a pagar a diferença entre o que vai pagar a seguradora e a que o trabalhador/sinistrado tem direito, por força dos preceitos legais acima indicados. Portanto,

O que se procurava barato, vai sair muito caro. Desde logo, porque vai ter de caucionar a sua responsabilidade. O que é muito caro. Daí, a solução será recorrer a outro seguro, --- se conseguir ---, para substituir á caução. O que também sai caro, embora muito menos caro.

Ao efectuar um contrato de trabalho, a tempo parcial, **esteja atento** á sua redução a escrito; e ao seguro contra acidentes de trabalho, que está obrigado a fazer. E, já sabe agora, vai ter de pagar o prémio pela totalidade da retribuição, a que á categoria couber, e não por apenas a que é paga ao trabalhador, em função do trabalho a tempo parcial.

Fevereiro 2013

Carlos F. Santos Loureiro